



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1
AO PROJETO DE LEI N. 17.058/2024

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

Fica alterada a ementa e os seguintes artigos do Projeto de Lei n. 17.058/2024, conforme segue:

"Dispõe sobre a regulamentação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos servidores públicos municipais competentes para a fiscalização do trânsito e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei regulamenta o fornecimento e o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, definidos nos arts. 4.º e 5.º da Lei Federal n. 13.060, de 22 de dezembro de 2014, pelos servidores públicos municipais competentes para a fiscalização do trânsito, para o uso restrito ao exercício dessas atribuições, visando assegurar a segurança pública atinente à segurança viária, disposta no art. 144, § 10, da Constituição Federal.

Art. 2.º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos servidores públicos municipais de que trata esta Lei, na execução dos serviços de segurança pública atinentes à segurança viária, dependerá de:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 1.º O uso e o porte dos instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderão ocorrer em serviço externo de fiscalização de trânsito e em prol deste.

§ 2.º Serão definidas em decreto as disciplinas, as cargas horárias e os conteúdos programáticos da capacitação a que se referem os incisos I e III deste artigo, bem como quais instrumentos de menor potencial ofensivo serão fornecidos e utilizados e os demais casos omissos nesta Lei.

§ 3.º (...)

§ 4.º A autorização e a liberação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo poderão ser suspensas ou canceladas quando o servidor público municipal for avaliado inapto na requalificação, ou pela chefia, por ato fundamentado em parecer médico ou avaliação psicológica, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, ou, ainda, em razão de processo criminal ou administrativo disciplinar.

§ 5.º A Autoridade de Trânsito do Município de Maringá ou a chefia do servidor poderá, a qualquer tempo, suspender a autorização de uso ou providenciar o recolhimento de um ou de todos os instrumentos de menor potencial ofensivo em operação por sua conveniência ou para a realização de auditoria ou manutenção.

(...)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de dezembro de 2024.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 09/12/2024, às 16:09, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0363047** e o código CRC **D2D5E311**.